



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2306

Macapá - Amapá - 30 de setembro de 2013

LEIS

LEI Nº 2.063/2013 - PMM

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - vontades e transferências para o setor privado;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - dispositivos relativos ao controle e transparência;
- IX - disposições gerais.

Parágrafo único. Integrarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas um município promotor de desenvolvimento humano com qualidade de vida, com a inclusão e produtiva à população jovem macapense através da transversalidade das políticas públicas, indutores de desenvolvimento econômico sustentável e o alcance do resgate das finanças públicas do município, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas na Lei que instituirá o Plano Plurianual do Município de Macapá para o quadriênio 2014-2017.

Parágrafo único. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clélio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo da Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelala
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva

Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Paulo César Lemos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Paulo Sérgio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Sheila Trícia Guedes Pastana

Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Antonina Costa Andrade

Secretária Municipal de Educação - SEMED
Gilvane Chaves Teixeira Moraes

Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
José dos Santos Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Dorivaldo Barbosa Malafaia

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (Interino e Curulativamente)
Elder Fábio Figueiredo do Carmo

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
José Jacó de Mont'Alverne Neto

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Eden Paulo Souza de Almeida

Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Luz Fernando Chaves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira

Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias

Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapárev
Hilton Rogério Mala Cardoso
Diretor Presidente da EMOESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município; Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB de Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Secretaria Legislativa

LEI Nº 2.075/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A CARÊNCIA DE SERVIDORES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, de excepcional interesse público, pessoal para suprir a necessidade imediata na área da Assistência Social, nos quadros dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º As contratações serão realizadas mediante aprovação em Processo Simplificado pautado em provas e títulos.

§ 1º Serão contratados 139 (cento e trinta e nove) profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal, conforme quantitativo presente no ANEXO I, sendo disponibilizadas 5% das vagas a pessoas com deficiência, na forma do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por edital e conduzido por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; e 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

§ 3º São prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal as indicações dos representantes dos órgãos municipais, bem como a nomeação do Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo encerrar antes do prazo previsto, caso ocorram motivos que justifiquem a sua rescisão.

§ 1º As contratações por prazo determinado extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa da Administração Pública Municipal;

III - Por iniciativa do profissional contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV - Por desvio de função.

Art. 4º A carga horária dos profissionais contratados, conforme previsto no ANEXO I, será de:

§ 1º 30 (trinta) horas semanais para os advogados e assistentes sociais;

§ 2º 40 (quarenta) horas semanais para psicólogo, educador social, agente administrativo, coordenador de campo e agente social, digitador, entrevistador, técnico em informática, auxiliar de limpeza e serviços gerais.

Art. 5º A remuneração dos servidores temporários será compatível com o cargo, competências e carga horária, conforme previsão do ANEXO I.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual

dos servidores ocupantes dos cargos tomados como referência.

§ 2º Os contratados sujeitar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores federais, estaduais e municipais.

Art. 7º Ao pessoal contratado aplicar-se-á o Regime Jurídico Disciplinar dos servidores municipais efetivos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de setembro de 2013.


CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Prefeitura Municipal de Macapá.

ANEXO I

1. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador de Campo	01	40h/S	Nível Superior em qualquer área	R\$ 1.400,00
02	Agente Administrativo	01	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 684,00
03	Educador Social	02	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 700,00
04	Assistente Social	02	30h/S	Nível superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
05	Psicólogo	02	40h/S	Nível Superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
06	Advogado	01	30h/S	Devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.	R\$ 1.300,00
TOTAL DE VAGAS					09

2. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS ZONA NORTE

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador de Campo	01	40h/S	Nível Superior em qualquer área	R\$ 1.400,00
02	Agente Administrativo	01	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 684,00
03	Educador Social	02	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 700,00
04	Assistente Social	02	30h/S	Nível superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
05	Psicólogo	02	40h/S	Nível Superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
06	Advogado	01	30h/S	Devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.	R\$ 1.300,00
TOTAL DE VAGAS					09

3. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador de Campo	06	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 1.400,00
02	Assistente Social	11	30h/S	Nível Superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
03	Psicólogo	06	40h/S	Nível superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
04	Agente Social	06	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 684,00
05	Agente Administrativo	04	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 1.300,00
TOTAL DE VAGAS					34

4. EQUIPE VOLANTE CRAS - SANTA INÊS

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Assistente Social	01	30h/S	Nível Superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
02	Psicólogo	01	40h/S	Nível Superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
03	Agente Social	01	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 684,00
TOTAL DE VAGAS					03

5. EQUIPE VOLANTE CRAS - DISTRITO DA FAZENDINHA

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Assistente Social	01	30h/S	Nível Superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
02	Psicólogo	01	40h/S	Nível Superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
03	Agente Social	01	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 684,00
TOTAL DE VAGAS					03

6. EQUIPE VOLANTE CRAS ZONA NORTE

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Assistente Social	01	30h/S	Nível Superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
02	Psicólogo	01	40h/S	Nível Superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
03	Agente Social	01	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 684,00
TOTAL DE VAGAS					03

7. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
01	Educador Social	15	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 700,00
TOTAL DE VAGAS					15

8. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO DE RUA - CENTRO POP

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador de Campo	01	40h/S	Nível Superior em qualquer área	1.400,00
02	Assistente Social	02	30h/S	Nível Superior em Serviço Social	R\$ 1.300,00
03	Psicólogo	01	40h/S	Nível superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
04	Educador Social	02	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 700,00
05	Agente Administrativo	01	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 684,00
06	Sociólogo	01	40h/S	Nível Superior em qualquer área	1.200,00
TOTAL DE VAGAS					08

9. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO	REMUNERAÇÃO	
01 Educador Social	02	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 700,00	
02 Assistente social	01	30h/S	Nível Superior Completo em Serviço Social	R\$ 1.300,00	
TOTAL DE VAGAS					03

10. BOLSA FAMÍLIA

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
01	Digitador	15	40h/S	Nível Médio Completo	R\$ 800,00
02	Entrevistador	15	40h/S	Preferencialmente Acadêmico de Serviço Social	R\$ 800,00
04	Técnico em Informática	02	40h/S	Tecnólogo	R\$ 1.300,00
05	Auxiliar de Limpeza e serviços gerais	04	40h/S	Fundamental Completo	R\$ 678,00
TOTAL DE VAGAS					36

11. CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador	01	40h/S	Nível Superior em qualquer área	R\$ 1.400,00
02	Assistente Social	01	30h/S	Nível Superior completo em Serviço Social	R\$ 1.300,00
03	Psicólogo	01	40h/S	Nível Superior em Psicologia	R\$ 1.300,00
04	Terapeuta Ocupacional	01	40h/S	Nível Superior em Terapia Ocupacional	R\$ 1.300,00
05	Cuidador	10	40h/S	Nível Médio completo em curso de Cuidador	R\$ 600,00
06	Agente Administrativo		40h/S	Nível Médio completo	R\$ 700,00
TOTAL DE VAGAS					18

DECRETOS

DECRETO Nº 4.090/2013 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.


DECRETA:

Art. 1º Exonerar KELISANGELA MELO DA SILVA do Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Código CC-02, da Coordenação de Vigilância em Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de SETEMBRO de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.093/2013 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Nomear DANIELLI DE LOURDES PEREIRA PINHEIRO para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Código CC-02, da Coordenação de Vigilância em Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de SETEMBRO de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.206/2013 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ZULMIRA DE OLIVEIRA